

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -  
CMADS  
REQUERIMENTO N° DE DE AGOSTO DE 2016**

Requer a realização de Seminário, na cidade de São Paulo/SP, para debater as alternativas de financiamento da educação ambiental no Brasil e no contexto do PL nº 1228/2015 sobre o Fundo de Educação Ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, realização de Seminário, na cidade de São Paulo/SP, para debater sobre as alternativas de financiamento da educação ambiental no Brasil e no contexto do PL nº 1228/2015 sobre o Fundo de Educação Ambiental.

Requeremos, ainda, que sejam convidados para esse seminário as seguintes instituições:

Para contribuir com os debates sobre o “Diagnóstico e importância da disponibilidade de recursos para a Educação Ambiental”:

1. Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente
2. Instituto Ecoar para a cidadania
3. FunBEA/ObservaEA
4. ABONG

Para contribuir com os debates sobre o “Aporte de recursos, governança e aspectos legais de fundos de financiamento públicos e privados, e os impactos do novo MROSC”:

1. Representante do Fundo público Federal: FNMA
2. Representante do Fundo público Estadual de SP: FEHIDRO
3. Representante do Fundo público municipal da cidade de São Paulo/SP: FEMA
4. Representante do Fundo privado: Funbio
5. Representante do FunBEA
6. Representante de Organização da Sociedade Civil ou do Governo Federal com conhecimento aprofundado sobre o novo MROSC.

**JUSTIFICAÇÃO.**

A educação e a informação têm importância fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e a proteção dos bens ambientais, com potencial de orientar os comportamentos da sociedade.

A Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9795/09, define a educação ambiental como os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental ressaltam, em seu art. 2º, que “A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.”

Tendo em vista o potencial transformador que a educação ambiental tem para as relações do ser humano entre si e com a natureza, é de fundamental importância discutir os instrumentos financeiros para a sua promoção.

O FNMA, instituído pela Lei nº 7.797, de 1989, tem como escopo o desenvolvimento de projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental. A lei considera prioritárias as aplicações em projetos voltados para a educação ambiental, entre outras destinações.

O PL nº 1228/2015 de autoria do deputado Alan Rick que tramita nesta Casa e cria o Fundo Nacional de Educação Ambiental como instrumento para garantir a destinação de recursos e estabelecer suas fontes de aporte.

Dessa forma, é de fundamental importância o debate sobre o tema, entre governo e sociedade, sobre o estado da arte da disponibilidade de recursos para a Educação Ambiental; sobre o aporte de recursos, a governança e os aspectos legais de fundos de financiamento públicos e privados, bem como sobre os impactos do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC nos projetos de educação ambiental.

Pelo exposto, requeiro nos termos regimentais e ouvido o Plenário a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2016.

Deputado **NILTO TATTO**

(PT/SP)